



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita, nº 288, Centro, Miradouro/MG
CEP. 36.893-000 TEL. (32) 3753-1160

DECRETO Nº 1474 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
MIRADOURO, DEVIDO À
EPIDEMIA DE DENGUE E
ARBOVIROSES.**

O Prefeito Municipal de Miradouro, Estado do Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei no 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, e do vírus da Zika;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Minas Gerais;

CONSIDERANDO que nas últimas 4 (quatro) semanas foram notificados 98 (noventa e oito) casos de dengue e 00 (zero) óbito por dengue;

CONSIDERANDO que o Município de Miradouro se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência é de 1.250,23 para cada 10.718 habitantes;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO a circulação simultânea dos sorotipos DENV-1, DENV-2 e DENV-4 em pacientes humanos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média registrada para o período;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita, nº 288, Centro, Miradouro/MG

CEP. 36.893-000 TEL. (32) 3753-1160

CONSIDERANDO a disponibilidade de Veículo e Maquinário de Aplicação de UVB/Pesado (Fumacê) por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para utilização pela Equipe de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Miradouro/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Ofício nº183, de 27 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Miradouro, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso às suas dependências.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo. Da mesma forma que fica autorizada a adquirir os insumos necessários ao desenvolvimento das ações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita, nº 288, Centro, Miradouro/MG

CEP. 36.893-000 TEL. (32) 3753-1160

1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5ºDetermina-se à Secretaria Municipal da Fazenda reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedesaegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 6ºRecomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7ºDeverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 8ºEste Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Miradouro, 27 de Março de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal